C/2026/3754

14.7.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12347 — BROOKFIELD / LUNATE)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/3754)

1. Em 2 de julho de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Brookfield Capital Partners Manager Ltd («Brookfield», Bermudas), controlada pela Brookfield Corporation (Canadá),

— Lunate Capital Limited («Lunate», Emirados Árabes Unidos), controlada pela Royal Group Holding LLC («Royal Group», Emirados Árabes Unidos),

A Brookfield e a Lunate vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto de uma empresa comum («empresa comum alvo») recém-criada.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Brookfield é uma firma de investimento com atividade à escala mundial, com sede em Toronto (Canadá), que oferece diversos produtos e serviços de investimento públicos e privados, com especial incidência nas energias renováveis e na transição, nas infraestruturas, no capital de investimento e no imobiliário,

— A Lunate centra-se nos mercados privados a nível mundial e opera em todo o espetro mais vasto da gestão de ativos, trabalhando com uma base de clientes diversificada que inclui instituições, gabinetes de gestão patrimonial e empresas. O Royal Group é um conglomerado de 60 grandes e médias empresas sediadas nos Emirados Árabes Unidos.

As atividades da empresa comum alvo serão as seguintes: desenvolvimento de projetos imobiliários residenciais no Médio Oriente.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]) relativo ao controlo das concentrações de empresas, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12347 — BROOKFIELD / LUNATE

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço de correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË